

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

REQUERIMENTO Nº 006/2026 - CMP

Patu/RN, em 09 de março de 2026.

Propositor: VEREADOR JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu/RN, 11 / 03 / 2026

Ementa: Requer do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faça Prestação de Contas da Merenda Escolar dos anos de 2017 a 2024.

O Vereador infra firmado, com base na Lei Orgânica do Município de Patu-RN, e nos termos do Regimento Interno, **requer** a Vossa Excelência que seja recebido e submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente **REQUERIMENTO**, que solicita do Poder Executivo Municipal, que através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, faça Prestação de Contas da Merenda Escolar dos anos de 2017 a 2024.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito acima mencionado, em cumprimento do dever de fiscalização deste Poder Legislativo, fundamentando-se em graves inconsistências e condenações apuradas por órgãos de controle externo em relação à gestão do Município de Patu/RN, onde sabemos que com base na Constituição Federal:

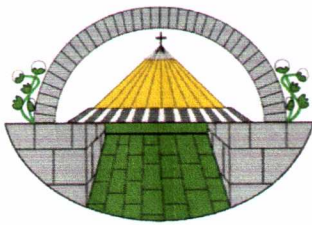
Art. 31: Determina que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Art. 70, Parágrafo Único: Estabelece que "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos".

Inicialmente, cumpre registrar que, a partir da análise minuciosa dos documentos e elementos constantes nos autos, foram identificados indícios de irregularidades que demandam a devida apreciação. Tais circunstâncias revelam inconsistências que podem comprometer a regularidade dos atos praticados, razão pela qual se faz necessária a exposição detalhada dos pontos verificados. Assim, passa-se à apresentação objetiva e fundamentada das principais irregularidades constatadas, a fim de possibilitar a adequada avaliação dos fatos e a adoção das medidas pertinentes:

Irregularidades na Merenda Escolar (PNAE):

Existem condenações definitivas do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas aos exercícios de 2018 e 2019.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

No que se refere ao exercício financeiro de 2018, verifica-se a ocorrência de irregularidade relacionada à gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a qual resultou na imputação de débito no montante de R\$ 93.745,78 aos responsáveis, conforme deliberado no Acórdão nº 4142/2025 do Tribunal de Contas da União. A referida decisão decorre da constatação de falhas e inconsistências na aplicação e/ou na prestação de contas dos recursos vinculados ao programa, evidenciando o descumprimento de normas que regem a correta utilização de verbas públicas.

Tal situação configura relevante irregularidade administrativa, uma vez que compromete os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, além de gerar prejuízo ao erário e fragilizar a execução de política pública essencial voltada à garantia da alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino.

Informação nº 2449 /2025- Copmc/Cgrec/Difin/FNDE

Assunto: Julgamento TCU pela Irregularidade com débito das Contas. TC 006.801/2024-2.

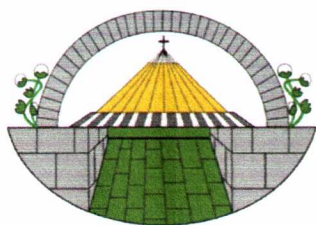
Nº PROCESSO NO TCU	006.801/2024-2
Nº ACÓRDÃO	Acórdão nº 4142/2025 - TCU - 1ª Câmara
PROCESSO DE TCE / ORIGINAL	23034.039033/2019-76 (TCE/ORIGINAL)
TRANSFERÊNCIA	PNAE/2018
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Prefeitura Municipal de Patu - RN
RESPONSÁVEL DA TCE e CARGO À ÉPOCA/GESTÃO	Sr. Rivelino Câmara (CPF: xxx.187.574-xx) Prefeito (Gestão 01/01/2017 a 31/12/2020 e 01/01/2021 a 31/12/2024)
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO NA TCE	R\$ 93.745,78
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE	2023NS045434 - valor R\$ 93.745,78 (SEI 3680669)
TIPO DE JULGAMENTO	IRREGULAR COM DÉBITO
REGRA ADOTADA	Nº 04

A gravidade da gestão dos recursos federais é reiterada pelas condenações do TCU, a exemplo do **Acórdão nº 2301/2025**, que identificou irregularidades no exercício de 2019 e determinou o ressarcimento de **R\$ 40.464,13** aos cofres públicos, evidenciando o mau uso das verbas destinadas à alimentação dos alunos.

INFORMAÇÃO Nº 5259349/2025/COJUR/CGREC/DIFIN-FNDE
PROCESSO Nº 23034.013792/2025-57

Assunto: Julgamento TCU pela Irregularidade com débito das Contas. TC 006.843/2024-7.

Nº PROCESSO NO TCU	- TC 006.843/2024-7 - Acórdão 2301/2025 – TCU – 2ª Câmara (Julgamento)
PROCESSO DE TCE / ORIGINAL	. 23034.025384/2021-14 (TCE) - (ETCE) 2269/2023 . 23034.013792/2025-57
TRANSFERÊNCIA	PNAE 2019
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	Prefeitura Municipal de Patu - RN
RESPONSÁVEL	I - Sr. Rivelino Camara (CPF: xxx.187.574-xx) Prefeito (Gestão 2017/2020 e 2021/2024)
VALOR ORIGINAL DO DÉBITO	R\$ 40.464,13
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE	2023NS064775 - valor R\$ 40.464,13 (SEI 3817754)
TIPO DE JULGAMENTO	IRREGULAR COM DÉBITO
REGRA ADOTADA	Nº 04



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

Registre-se, ainda, a gravidade da situação relacionada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma vez que relatos indicam que os repasses destinados ao município encontram-se suspensos desde junho de 2022, em razão de inadimplência quanto à apresentação e regularização das respectivas prestações de contas.

Tal circunstância revela relevante prejuízo à execução de política pública essencial, tendo em vista que os recursos do PNAE são destinados à garantia da alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino. A interrupção desses repasses pode ocasionar impactos diretos na oferta regular e adequada da merenda escolar, comprometendo o direito à alimentação e ao adequado desenvolvimento dos alunos, além de expor a administração pública a consequências administrativas, financeiras e legais decorrentes do descumprimento das obrigações de transparência e controle na aplicação de recursos públicos.

A interrupção ou irregularidade no fluxo desses recursos federais compromete diretamente a qualidade da alimentação servida aos alunos da rede pública municipal, direito este garantido constitucionalmente.

No que tange à responsabilidade do ente municipal, compete ao município assegurar a correta aplicação e a devida prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando rigorosamente as normas de gestão, controle e transparência que regem a utilização de recursos públicos.

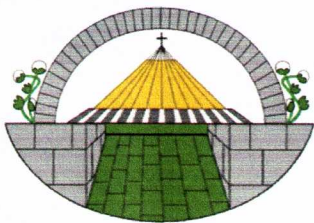
Nesse contexto, a imputação de débito no valor de R\$ 93.745,78, conforme estabelecido no Acórdão nº 4142/2025 do Tribunal de Contas da União, evidencia falhas relevantes na condução administrativa, configurando situação agravada pelo impacto direto na execução de política pública essencial voltada à alimentação escolar.

Entre os agravantes, destacam-se o prejuízo ao erário, o comprometimento da regularidade da gestão financeira e os reflexos negativos sobre a continuidade dos repasses federais, podendo resultar em sanções administrativas e restrições institucionais ao ente municipal.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção de medidas corretivas e saneadoras, tais como a regularização das pendências apontadas, a restituição de eventuais valores devidos, o fortalecimento dos mecanismos internos de controle e acompanhamento da execução dos recursos, bem como a implementação de procedimentos que assegurem maior conformidade na gestão e na prestação de contas futuras.

Diante do exposto, requer-se ainda que o Poder Executivo envie a esta Casa, no prazo legal, a prestação de contas detalhada contendo:

- Comprovação das medidas adotadas para sanar os débitos junto ao FNDE/TCU relativos à merenda escolar.
- Quais medidas administrativas foram tomadas para sanar as irregularidades apontadas nos Processos TCU nº 006.801/2024-2 e nº 006.843/2024-7?
- Existe parcelamento ou plano de devolução dos valores impugnados para que o município recupere a adimplência perante o FNDE?



Estado do Rio Grande do Norte


CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

- Qual a fonte de recursos que está sendo utilizada para suprir a merenda escolar desde a suspensão dos repasses federais em junho de 2022? Solicito o envio das notas de empenho e comprovantes de pagamento dos fornecedores de alimentos dos últimos 12 meses.
- Apresentar cópia do parecer atualizado do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) sobre a situação dos depósitos e da execução do programa no último ano. Diante dos fatos ora expostos pedimos a aprovação da matéria.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 09 de março de 2026.


JOSÉ MARCONDES PEREIRA DA COSTA
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 004 Folha de

Nº 254 sob o Nº 462

Patu/RN, 09 / 03 / 2026


Secretário(a)